



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2025

Implementa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga – BERTPREV, criado pela Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013, dar-se-á por meio da implementação da segregação da massa de seus segurados, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo Ministério da Previdência.

Art. 2º A contar da data de vigência desta Lei Complementar os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao BERTPREV serão segregados em 02 (duas) massas, conforme segue:

I - primeira massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

a) pelos servidores aposentados, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 31 de dezembro de 2000;

b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal de Bertioga/SP até o dia 31 de dezembro de 2003.

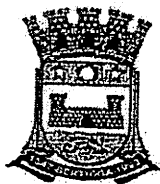
II - segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:

a) pelos servidores aposentados, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos a partir do dia 1º de janeiro de 2001 até o dia 31 de outubro de 2024, data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do BERTPREV;

b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal de Bertioga/SP a partir do dia 1º de janeiro de 2004 e seus respectivos dependentes;

c) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que se encontravam na situação de servidores iminentes, ou seja, com todos os requisitos já preenchidos para requerer o benefício de aposentadoria na data focal do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do BERTPREV.

§ 1º As massas serão criadas segundo os critérios estabelecidos neste artigo considerando a situação de cada segurado na data focal do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do BERTPREV, ou seja, 31



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de dezembro de 2024, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova Lei Complementar, restando os segurados que vierem a se aposentar nas massas em que se encontram durante a atividade, bem como seus futuros pensionistas.

§ 2º A lista de servidores ativos que se encontravam na situação de servidores iminentes, em razão da LGPD, não está inclusa nominalmente nesta Lei Complementar, e seguirá devidamente inserida no expediente administrativo que trata da matéria, para remessa oportuna ao Ministério da Previdência Social, para fins de aprovação da segregação de massa prevista nesta legislação.

Art. 3º Ficam criados, junto ao BERTPREV, 02 (dois) Fundos para a administração dos recursos financeiros, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias específicas da unidade gestora, a saber:

I - Fundo em Repartição;

II - Fundo em Capitalização.

Art. 4º O Fundo em Repartição será formado para atender as despesas previdenciárias do BERTPREV com os segurados da primeira massa, referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 2º desta Lei Complementar e será composto:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais, inclusive sobre o 13º salário, dos servidores ativos pertencentes à primeira massa conforme alíquota estabelecida no inciso I do art. 80 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

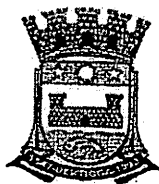
II - pelas contribuições previdenciárias mensais inclusive sobre o 13º salário, dos servidores aposentados e dos pensionistas pertencentes à primeira massa, conforme alíquota estabelecida no inciso II do art. 80 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais em relação aos respectivos servidores pertencentes à primeira massa, conforme alíquota estabelecida no inciso I do art. 76 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária recebidas, após a implantação desta Lei Complementar, por meio de convênios, ajustes ou congêneres celebrados com entidades públicas de previdência federal, distrital, estaduais, municipais ou com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados da primeira massa;

V - pelos recursos constituídos nas aplicações existentes no fundo de oscilação de risco, instituído pelo art. 14 desta Lei Complementar, e seus rendimentos;

VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais ao BERTPREV para cobertura de eventuais



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

insuficiências financeiras deste plano;

VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento em atraso de quantias devidas ao BERTPREV, em relação aos segurados da primeira massa;

VIII - pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes relativos à primeira massa;

IX - pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares nos termos da legislação local referente aos segurados da primeira massa;

X - pelas doações, legados, aportes e outras receitas eventuais vinculadas ao Fundo em Repartição.

Art. 5º O Fundo em Capitalização será formado para atender as despesas previdenciárias do BERTPREV com os segurados da segunda massa, referidos no inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do artigo 2º desta Lei Complementar e será composto:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais, inclusive sobre o 13º salário, dos servidores ativos pertencentes à segunda massa conforme alíquota estabelecida no inciso I do art. 80 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais inclusive sobre o 13º salário, dos servidores aposentados e dos pensionistas pertencentes à segunda massa, conforme alíquota estabelecida no inciso II do art. 80 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais em relação aos respectivos servidores pertencentes à segunda massa conforme alíquota estabelecida no inciso I do art. 76 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária recebidas, após a implantação desta Lei Complementar, por meio de convênios, ajustes ou congêneres celebrados com entidades públicas de previdência federal, distrital, estaduais, municipais ou com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados da segunda massa;

V - pelos aportes e/ou contribuições suplementares para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente, conforme Portaria MTP nº 1.467/22 e/ou outro instrumento legal que vier alterá-la e/ou substituí-la;

VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras deste plano;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VII - pelas doações, legados, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, desde que garantidas a solvência e a liquidez do Fundo em Capitalização e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública, transferidos pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais ou por terceiros, devidamente incorporados;

VIII - pelo valor principal, juros, atualização monetária e multas provenientes dos acordos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários celebrados com o BERTPREV de contribuições, aportes e outros valores de competência posterior à vigência desta Lei Complementar em virtude de débitos referentes à massa de segurados deste plano;

IX - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento em atraso de quantias devidas ao BERTPREV, em relação aos segurados da segunda massa;

X - pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes relativos à segunda massa;

XI - pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares nos termos da legislação local referente aos segurados da segunda massa.

Art. 6º Todos os recursos acumulados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, em razão do art. 4º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Repartição e para o custeio da taxa de administração definida no art. 139 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013.

Art. 7º Todos os recursos acumulados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, em razão do art. 5º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização e para o custeio da taxa de administração definida no art. 139 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013.

Art. 8º Os recursos acumulados anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar, compreendendo os ativos financeiros, compensação previdenciária e outras receitas serão destinadas exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização, com exceção dos valores previstos no inciso I do art. 14 desta Lei Complementar que serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Repartição.

Art. 9º Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, bem como a previsão ou destinação de recursos de um plano para o financiamento dos benefícios do outro, salvo, com prévia aprovação do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS do Ministério da Previdência, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 10. Os Fundos criados para suportar a segregação de massas, nos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

termos desta Lei Complementar, terão seus recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais registrados e contabilizados separadamente pelo BERTPREV.

Art. 11. Compete ao BERTPREV, até 1º dia do 4º mês subsequente da data de publicação desta Lei Complementar, observadas as disposições do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) do Ministério da Previdência e do Conselho Monetário Nacional, ou outros órgãos que vierem a substituí-los, a:

I - implantar controle distinto de contas bancárias e dos investimentos por Fundo, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos segurados ativos e aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras, do custeio administrativo e demais recursos;

II - estabelecer a adequação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações, por Fundo.

Art. 12. A insuficiência financeira dos Fundos em Repartição e em Capitalização criados por esta Lei Complementar será o resultado da diferença entre o ativo do fundo existente, recursos arrecadados previstos nesta Lei Complementar e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º Ocorrendo insuficiência financeira, apurada mensalmente, no Fundo em Repartição, a responsabilidade pela sua cobertura será do órgão cuja insuficiência ocorrer (entende-se por órgão a Prefeitura, a Câmara, as Autarquias e as Fundações Públicas Municipais).

§ 2º No Fundo em Repartição, após utilizados os superávits financeiros dos órgãos superavitários, a insuficiência financeira que ainda permanecer, será coberta por cada órgão deficitário, na proporção que cada órgão contribui com a insuficiência total, apurada anteriormente ao abatimento gerado pelos órgãos superavitários.

§ 3º Ocorrendo insuficiência financeira no Fundo em Capitalização, a responsabilidade pela sua cobertura será de todos os órgãos proporcionalmente ao valor folha de contribuição previdenciária dos servidores ativos de cada órgão.

§ 4º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei Complementar, em cada exercício, será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da reavaliação atuarial anual mais recente.

§ 5º Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais transitadas em julgado a partir da vigência desta Lei Complementar, originárias dos segurados enquadrados no Fundo em Repartição, serão suportados integralmente com recursos financeiros da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais relativas aos segurados de cada órgão.

§ 6º Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

transitadas em julgado antes da vigência desta Lei Complementar, serão suportadas pelo Fundo ao qual o servidor está/estaria enquadrado.

Art. 13. Em caso de solicitação de compensação previdenciária de outros regimes de previdência ao BERTPREV, o beneficiário que faz jus à tal compensação será alocado na massa em repartição ou na massa em capitalização, conforme sua situação funcional na data base da realização do estudo que embasou a segregação da massa dos segurados do BERTPREV, ou seja, 31 de outubro de 2024, conforme as datas e regras de separação apresentadas pelo artigo 2º da presente Lei Complementar, assim, o custeio da compensação previdenciária será realizado pelo Fundo no qual o beneficiário que faz jus à compensação previdenciária teria sido destinado.

Art. 14. Fica criado o Fundo de Oscilação de Risco, para ser utilizado para cobertura temporária de eventual insuficiência financeira apurada pelo BERTPREV, no que concerne aos segurados enquadrados na primeira massa.

I - o Fundo de Oscilação de Risco representará o equivalente a um mínimo de 01 (uma) folha de pagamento bruta dos segurados aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição apurado mensalmente e será constituído inicialmente com recursos acumulados anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar, por eventuais sobras do plano existente e complementado, se necessário, pela Prefeitura do Município de Bertioga, que deverá estar constituído e disponível a partir da vigência desta Lei Complementar.

II - fica o BERTPREV responsável pela abertura de conta bancária e contábil destinada ao registro do Fundo de Oscilação de Risco, bem como a manutenção dos valores provenientes das sobras do Fundo em Repartição e repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

III - na utilização dos recursos financeiros do Fundo de Oscilação de Risco para cobertura temporária de eventual insuficiência financeira do Fundo em Repartição, ficam a Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, responsáveis pela reposição integral dos valores que cada órgão utilizou no prazo máximo e improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência;

IV - os valores constituídos por meio do Fundo de Oscilação de Risco serão aplicados no mercado financeiro nos termos das normas legais atinentes, da Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração do BERTPREV.

Art. 15. As reavaliações atuariais anuais deverão apurar, separadamente:

I - para o Fundo em Repartição: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas;

II - para o Fundo em Capitalização: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III - possibilidade de Revisão da Segregação da Massa dos Segurados existente, visando preservar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Fundo em Capitalização e promover maior Viabilidade Financeira e Orçamentária no custeio da Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição, caso essa ocorra.

Art. 16. Anualmente será formada Comissão Intragovernamental para Acompanhamento das Medidas Existentes Relativas à Previdência do Servidor Municipal, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro atuarial, para que sempre que necessário possam ser indicadas as medidas para o fortalecimento do BERTREV.

Parágrafo único. O objetivo da comissão é garantir uma boa saúde financeira atuarial do BERTPREV, para que os benefícios previdenciários sejam sempre pagos corretamente e pontualmente.

Art. 17. Os repasses das contribuições devidas ao BERTPREV deverão ser separados por massa de segurados, feitos em documentos próprios, e em contas bancárias distintas contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, separados e discriminados por massa, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos legais;

II - comprovação do pagamento das contribuições, por meio de boleto bancário autenticado, por meio de recibo ou por meio de depósito ao BERTPREV.

§ 1º Em caso de parcelamento de débitos previdenciários deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados ao BERTPREV, inclusive aportes ou contribuições suplementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 18. Fica revogado o atual plano de amortização do déficit atuarial existente, representado pelos Aportes Mensais definidos no artigo 80A da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013.

Art. 19. Fica alterado o seguinte dispositivo da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80.

II - o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, para os inativos e pensionistas."



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Parágrafo único. Os dispositivos constantes do art. 19 desta Lei Complementar vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Bertioga, 20 de maio de 2025. (PA n. 3685/2025)



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos em anexo projeto de lei complementar que ***"Implementa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de Bertioga e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

O sistema previdenciário tem passado por constantes aperfeiçoamentos nos últimos anos, visando garantir a cobertura dos segurados e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes.

No âmbito da administração pública, significativas modificações introduzidas pela EC n.º 20, de 15 de dezembro de 1998 e também pela Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, fixaram regras para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's.

Posteriormente, a EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 trouxe modificações visando manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, com impacto no cálculo de proventos.

No caso de Bertioga os primeiros servidores efetivos segurados do BERTPREV iniciaram suas atividades entre o final de 1993 e início de 1994, junto à Câmara Municipal de Bertioga.

Ao final de 1994, os primeiros servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bertioga foram admitidos e, até 28 de fevereiro de 1998, todo o quadro de servidores efetivos permaneceu filiado ao INSS.

As principais alterações na legislação que buscaram manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial estabeleceram períodos de transição para correção da situação no futuro, havendo necessidade de lidar com os déficits contributivos até então verificados e que refletem em déficits atuariais dos RPPS's.

A segregação de massas é uma alternativa para equacionamento do déficit previdenciário em virtude do histórico observado.

A Segregação de Massas é um modelo administrativo que permite separar financeira e contabilmente o Déficit Atuarial do Plano Previdenciário que é custeado em Regime de Capitalização.

Tal Regime de Capitalização reveste-se no mais apropriado para gerir a Previdência Pública, possibilitando acumulação de alto grau de investimentos remunerados no mercado financeiro que o tornam mais barato, não dependendo que as gerações futuras venham a custear os benefícios previdenciários da geração atual.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Todavia, na presença de déficit atuarial acumulado historicamente como é o caso observado em Bertioga, a utilização indiscriminada de tal regime é temerária, exigindo alto fluxo de recursos para superar o déficit, tal como se verifica na necessidade de aportes financeiros em valores crescentes nos últimos anos.

Com a instituição da Segregação de Massas o déficit atuarial histórico apurado no BERTPREV será tratado em Regime Financeiro de Repartição Simples, onde o Ente Federativo custeará os benefícios previdenciários apenas quando eles de fato se realizarem, possibilitando a manutenção de um Plano Previdenciário equilibrado com o ativo financeiro já acumulado.

Basicamente, o grupo que integrará o Plano Financeiro é composto por servidores ativos admitidos antes da data estipulada para corte, não havendo propósito de acumulação de recursos, com tratamento em regime financeiro de repartição simples, onde as contribuições previdenciárias em um determinado ano sejam suficientes para pagamento dos benefícios que vierem a ser concedidos para seus integrantes, com eventual insuficiência financeira de recursos sendo responsabilidade do Tesouro Municipal, tratando-se de uma massa previdenciária em extinção.

Já o grupo que integrará o Plano Previdenciário é formado por todos os servidores ativos admitidos após a data estipulada para corte, aposentados, pensionistas e um grupo de servidores ativos considerados iminentes – aqueles que completaram os requisitos para concessão de aposentadoria em 31/12/2024.

É gerido em regime financeiro de capitalização, com propósito de acumulação de recursos que serão aplicados no mercado financeiro ao longo do tempo de modo que sejam suficientes para formação de reserva garantidora para cobertura dos compromissos futuros decorrentes da concessão de benefícios.

As duas massas de segurados serão tratadas isoladamente, contas bancárias separadas, contabilidade própria para cada grupo e individualizadas quanto ao cadastro e escrituração, além dos recursos financeiros serem administrados separadamente pelo BERTPREV.

É importante destacar que o projeto de lei complementar ora encaminhado não altera quaisquer regras vigentes para concessão de benefícios previdenciários, assegurando a manutenção de tempo e alíquotas de contribuição, além dos direitos atualmente vigentes para os servidores ativos.

Quanto aos aposentados e pensionistas, cessará a cobrança de contribuição incidente sobre os valores inferiores ao limite máximo dos benefícios pagos pelo regime geral de previdência social – RGPS, tal como ocorria anteriormente à vigência da LC nº 167, de 28 de dezembro de 2021, significando importante benefício social a tais segurados.

Adicionalmente, há previsão de economia anual da ordem de R\$ 16.500.000,00, que não precisarão ser destinados para cobertura do déficit atuarial, assegurando maior volume de recursos a serem aplicados em outras políticas públicas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

As principais diretrizes do presente projeto de lei complementar foram discutidas em audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal de Bertioga, no dia 16 de abril do corrente ano, além de serem submetidas à apreciação do Conselho Administrativo do BERTPREV em reunião ordinária realizada em 15 de maio p. p., conforme cópias de atas em anexo.

Devemos lembrar também da reunião realizada no Paço Municipal, que contou com a presença de alguns Vereadores e Sindicato, onde se apresentou a proposta que ora estamos encaminhando.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares



**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2025 REFERENTE
AO PROCESSO DE REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO
NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP**

WA:

Iniciada a audiência pública às 17:45, o Sr. Danilo Lerne Filho, Secretário Municipal de Administração, tomou a palavra para esclarecer o motivo da audiência pública, comentou que o atual Prefeito Municipal, Marcelo Vilarés, tomou o projeto com o compromisso de concluir o projeto o quanto antes. O Sr. Waldemar César Rodrigues de Andrade, Presidente do BerPrev, comentou que está empenhado em dar prosseguimento ao projeto e que será um sucesso entre o BertPrev e a Prefeitura Municipal. A Sra. Mirian Cajazeira V. M. Diniz, Secretária Municipal da Fazenda, tomou a palavra dizendo que é um projeto importante para equilibrar as contas do município e dar uma segurança ao Instituto de Previdência, no sentido de que é um projeto que vai equilibrar as contas tanto do Instituto quanto do Município. Foi passada a palavra para o Sr. Carlos Henrique da Fonseca, Diretor do IBAM, que apresentou a equipe, falou da complexidade do projeto, de quanto técnico ele é e que será um sucesso o processo de aprovação e implementação deste projeto e parabenizou a toda a equipe da prefeitura e do instituto pela colaboração de todos. O Sr. Andre Sablewski Grau, Atuário, tomou a palavra e disse que vai tentar ser o mais claro e simplista possível, no sentido de deixar transparecer todo o conteúdo do projeto e quais as interferências que ele possui no município de Bertiooga. Mencionou sobre a importância do projeto e da portaria 3.811/2024, publicada em dezembro, que foi estritamente impactante no avanço do processo de conclusão do referido processo. Abordou acerca do objetivo do projeto é garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, que é a garantia para o pagamento das aposentadorias e pensões de todos os segurados do BertPrev. Informou que será apresentado é o que mais se adere a capacidade financeira e orçamentária da prefeitura, que é o mais equânime e eficiente possível aplicado a este projeto. De forma simplista possui uma linha temporal, onde com a base de dados do BertPrev e a partir de 31/12/2024, é projetado com os tempos de contribuição, a data prevista de aposentadoria e neste período constituirá a contribuição dos servidores e a parte patronal até a data da aposentadoria, quando será calculado o valor de custo dos benefícios até o seu falecimento pela tabua do ibge e após isto a concessão da pensão até a morte do

pensionistas. Isto servidor a servidor e agrupando todos para apurar o déficit ou superávit financeiro. Para custear este déficit, existe o processo de capitalização onde são guardados os valores acumulados, investidos e com a soma dos dois, são pagas as aposentadorias, é um modelo que depende só do servidor e do mercado financeiro. Outro modelo é o de repartição simples que é o aplicado pelo INSS onde as receitas imediatas são utilizadas para pagar as despesas e se houver falta financeira, o ente federativo complementa o valor necessário. Não existe necessidade de acúmulo de recursos para este modelo. Andre demonstrou a estatística quantitativa de segurados do BertPrev, bem como a estatística de média salarial, tempos de contribuição para o BertPrev e tempo de contribuição anterior ao município de Bertioga. Foi dito que os tempos contribuídos para outros regimes anteriormente ao município de Bertioga devem retornar em forma de compensação previdenciária e que deve ser considerada na avaliação atuarial. Foram apresentadas as demais premissas atuariais, como taxa de juros, tábua de mortalidade, crescimento salarial, percentual de despesas administrativas, grupo familiar devidamente cadastrado no banco de dados do BertPrev e tempos de contribuição extra município de Bertioga também cadastrados no banco de dados do BertPrev. Comentou sobre a Portaria 3.811/2024 que permite que sejam considerados os futuros admitidos no município de Bertioga no estudo atuarial, prevendo que novos servidores vão ingressar no município, no lugar daqueles que se aposentam, este procedimento é chamado de Geração Futura, a qual é superavitária devido a eles não possuírem integralidade e paridade e são submetidos a regras novas, como por exemplo a limitação dos vencimentos no teto e o excedente pela previdência complementar. Foi demonstrada a comparação entre os três últimos exercícios atuariais, valores do déficit e do patrimônio em cada um dos anos. Demonstrou o plano de amortização, definido através de aporte definido em lei o qual a prefeitura cumpre hoje, enviando estes recursos ao BertPrev. O TCE vem apontando o crescimento do déficit e a prefeitura com dificuldades de cobrir os 16 milhões de necessidade de aporte anual. Comentou que o BertPrev possui atualmente quase 1 bilhão de reais, que vai atingir este número ainda em 2025 e comentou comparativamente o valor do patrimônio com o atual déficit atuarial municipal, que até parece uma disparidade de se possuir um patrimônio alto com um déficit considerável. Explicou os motivos destes dois valores e enfatizou que o TCE cobra para quem possui déficit, a implementação da reforma previdenciária. Comentou sobre a necessidade de realização da reforma da previdência em Bertioga, que na verdade existe uma solução mais eficiente atuarialmente



em substituição a reforma previdenciária que poderia ser realizada no município. Enfatizou que a integralidade e a paridade prejudicam os resultados atuariais e que a partir de 2003 teve através da emenda constitucional nº 47/2003, esta sistemática excluída, porém os seus reflexos persistem até hoje. Comentou que o modelo atual que o BertPrev aplica (a capitalização) não é o ideal para custear benefícios com direito a integralidade e paridade. Demonstrou que o atual plano de custeio por aportes o TCE classifica como não suficiente para o equilíbrio atuarial e financeiro do BertPrev. Existe a possibilidade de implementação da reforma previdenciária que custeie em partes somente o valor do déficit atuarial, que uma das implementações em Bertioga foi a taxaço do inativo, para quem ganha acima e um salário mínimo e não resolveu o problema do déficit atuarial. Alguns municípios no Brasil implementaram a reforma e hoje possuem déficits atariais ainda maiores do que tinham antes de realizarem a reforma previdenciária. O Andre coloca que a reforma não é a técnica ideal para equacionar o déficit atuarial no município de Bertioga. A busca pela melhor técnica para o município de Bertioga foi alcançada através do processo da segregação da massa de servidores vinculados ao BertPrev, que é um modelo bastante apropriado para a solução do problema do déficit atuarial, pois os tempos são separados, através da separação dos servidores em grupos distintos, sem alterar qualquer direito dos servidores, que é somente uma separação atuarial administrativa e financeira para equacionamento do déficit atuarial. Ou seja, para o servidor não muda exatamente nada, somente a forma de gestão da previdência no município. Nesta separação são criados dois plano, o previdenciário e o plano financeiro, onde foi enfatizado que para o servidor não altera absolutamente nada, somente altera a gestão financeira e atuarial do RPPS. Portanto, atuarialmente, foi feito um corte, uma separação dos servidores, sendo utilizada a data de 2003 (até 31/12/2003 o plano financeiro e a partir de 01/01/2004 o plano previdenciário), mais os servidores iminentes (aqueles que estão em vias de aposentadoria) que ficarão também no plano previdenciário. Portanto o plano previdenciário ficou com os servidores "mais novos", todos os aposentados e os iminentes. Já o plano financeiro ficou com os servidores ativos mais antigos (até 31/12/2003), sem nenhum segurado aposentado ou pensionista. Demonstrou financeiramente como ficam os dois grupos, demonstrando que o plano previdenciário fica equacionado e ainda com uma sobra (superávit) de 87 milhões de reais. Demonstrou o fluxo financeiro dos recursos do plano previdenciário, que o patrimônio continua crescendo com a implementação do processo da segregação da massa. Comentou que o



UA..

Ministério da Previdência exige que o projeto seja encaminhado para eles, e que farão uma auditoria no projeto e vão aprovar este projeto. No caso de necessidade de ajustes, o Ministério exige que o projeto seja ajustado para atender a alguma necessidade específica, porém obedecidas todas as regras, não haverá necessidade de ajuste. Comentou que o RPPS da união trabalha totalmente em repartição simples, que eles não possuem recursos aplicados para conseguir realizar o plano de capitalização. Comentou que a massa mais antiga (a financeira, anterior a 2003) é custeada em repartição simples, que é a mesma que o rpps da união e o regime geral de previdência social utiliza. O plano financeiro é um plano em extinção, que não ingressa ninguém neste grupo até a sua extinção. Comentou que em 2091 o plano financeiro será extinto, com o falecimento do último segurado do grupo, restando somente o plano previdenciário. Comentou que a contratação de novos estatutários é extremamente benéfica para o regime previdenciário, com as novas regras e com contribuições mais do que suficientes, ajuda no processo de capitalização do plano previdenciário. O tribunal de contas não considera um município que implementou a segregação da massa como um regime próprio de previdência social deficitário, pois o plano financeiro que é onde está o déficit atuarial é de responsabilidade do município. A segregação da massa está prevendo que a contribuição previdenciária do segurado inativo e pensionista será somente dos valores que ultrapassam o teto do regime geral de previdência social e não a partir de um salário mínimo como é feito hoje. A segregação da massa pode ser revista anualmente e o plano previdenciário, estando com um superávit considerável, pode auxiliar o plano financeiro custeando benefícios que estejam sendo pagos pelo plano financeiro. Foi aberto espaço para os participantes formulassem questões. Uma segurada perguntou se o percentual de contribuição do servidor aposentado ou pensionista poderia ser de 11%. Foi respondido que a constituição exige que se houver déficit atuarial o percentual mínimo de contribuição funcional tem que ser o mesmo que a união pratica, ou seja, 14%. Foi questionado se com a extinção do aporte (16 milhões) não faltará recursos para pagamento de aposentados e pensionistas no futuro. Foi respondido que a maior certeza que existe é que atuarialmente estes 16 milhões não prejudicarão o equilíbrio financeiro e atuarial e não fará falta para o pagamento dos aposentados e pensionistas em todo o tempo de existência do BertPrev. Outra servidora questionou quanto a possibilidade de isenção da contribuição previdenciária aposentada por doença grave. Foi explicado que não foi um assunto abordado durante este processo de implementação da segregação da massa, que pode ser

P



um assunto abordado futuramente. O Sr. Danilo fez um resumo geral de todo o projeto, comentando sobre as contribuições previdenciárias, sobre a separação das massas, sobre o valor da contribuição previdenciária para o aposentado e pensionista ser calculada somente o que excede o teto do RGPS e não mais a partir do valor do salário mínimo. Sr. Feitosa do sindicato agradeceu a presença de todos os aposentados e demais servidores ativos, parabenizou o esforço de todos e comentou sobre a necessidade de fazer valer seus direitos e dar espaço para que projetos caminhem. Mencionou sobre a luta para que a contribuição do servidor deixar de ser a partir do salário mínimo e passar a ser a partir do teto do INSS. Agradeceu o prefeito Marcelo por dar prioridade a este projeto, quando o prefeito se reuniu com os servidores e com o IBAM para que o projeto fosse implementado e retirado do servidor este peso do pagamento da contribuição previdenciária a partir do salário mínimo. Agradeceu a equipe e os técnicos pelo trabalho realizado e pelo benefício que o projeto irá trazer para os servidores aposentados e pensionistas. Um vereador reforçou o pedido de uma segurada de colocar no projeto de lei a possibilidade de isenção de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas portadores de doença grave. Foi comentado pelo Cesar que será discutido futuramente esta questão, assim como a Mirian também se colocou a disposição para estudar a questão. A Rejane procuradora do BertPrev fez questionamento sobre qual o cronograma de agora para frente quanto a questão do envio da minuta do projeto para o BertPrev. Questionou quando o processo será aprovado pelo conselho deliberativo do BertPrev. E que durante a análise e aprovação pelo conselho deliberativo, a questão da isenção da previdência para portadores de doença grave poderia ser inserida no projeto. Foi respondido que o projeto visa o custeio previdenciário e este custeio é prerrogativa do executivo e que o conselho deliberativo deve apreciar e não deliberar sobre o projeto. Foi colocado o pedido de previsão legal de concessão de aposentador especial por agentes nocivos e foi respondido que futuramente pode ser tratado este assunto, pois não é um assunto estritamente atuarial e de custeio previdenciário. Foi questionado qual a segurança que existe em reformular planos de custeio e uma administração irresponsável não cumprir o que estiver legalmente determinado. Foi respondido que a legislação proíbe muitas ações chamadas de irresponsáveis, pois impactam na Lei de Responsabilidade Fiscal e existe penalizações para descumprimentos das normativas legais. Foi questionado se a prefeitura faz as contribuições patronais e foi respondido pela Mirian que está rigorosamente em dia as contribuições previdenciárias e em um percentual de

19.



24,01% mais 3,11% para despesa administrativa. Com o processo da segregação da massa, vai sobrar recursos para investir em escolas, na área médica e na população de modo geral. Foram discutidos assuntos gerais sobre previdência, nada mais a tratar o Sr. Danilo encerrou a audiência pública às 19:48.

CARLOS
HENRIQUE DA
FONSECA:97207
314868

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
DA
FONSECA:97207314868
Dados: 2025.04.28
13:06:16 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ SABLEWSKI GRAU
Data: 28/04/2025 18:49:19-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Carlos Henrique da Fonseca
IBAM

Andre Sablewski Grau
IBAM



Documento assinado digitalmente
BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
Data: 28/04/2025 18:20:02-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Assinado digitalmente
MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<https://validar.id.gov.br>

Benedito Oliveira Neto
IBAM

Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz
Secretária Municipal da Fazenda



Documento assinado digitalmente
DANILO LERNE FILHO
Data: 28/04/2025 12:14:06-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração

Waldemar César Rodrigues de Andrade
Presidente do BertPrev



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata CA. nº 01/2025 – Extraordinária. Aos quinze dias do mês de maio de 2.025, às 09:30, reuniram-se na sede do instituto os membros do Conselho Administrativo, Adriano Gonzaga da Costa, Darci Pereira de Macedo, Diuver Clay de Oliveira Junior, Jean Mamede de Oliveira, Juliana Veiga dos Santos, Marcelo dos Santos Pereira, Renato Martins Fernandes e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade - Presidente do BERTPREV. Com a presença da Sra. Patrícia Ramos Quaresma – CAF, Sra. Marcela de Camargo Aleagi – CP, Sr. Phelippe dos Santos do Bom Sussesso – Controle Interno do BERTPREV, Sr. André Girenz Rodrigues – Controle Interno do BERTPREV, Sra. Rejane Westin da Silveira Guimarães – Procuradora do BERTPREV, Sr. Roberto Cassiano Guedes – Diretor da Prefeitura Municipal de Bertioga, Sr. Erivaldo Feitosa e Sr. Jorge Guimarães – Representantes do Sindicato dos Servidores Público de Bertioga. Após abertura da reunião pelo Sr. Presidente, foi dada a palavra à Sra. Rejane, que fez uma ponderação sobre a segunda manifestação sobre o projeto de segregação de massa, manifestação que está anexa. Em seguida o Sr. Roberto fez uma explanação detalhada do histórico da elaboração da proposta de segregação, detalhou a importância da mudança para este modelo, fez também uma leitura integral do relatório das hipóteses atuariais, enviado hoje pelo atuário do IBAM, que acompanhará o projeto de lei. O conselheiro Marcelo precisou se ausentar da reunião, deixou o voto declarado em texto, que foi lido de forma integral ao Conselho, voto segue anexo a esta ata, em suma, o voto é favorável à proposta do PL. Visto que o atuário do IBAM enviou os documentos que estavam faltando, sendo eles, o relatório demonstrativo de viabilidade econômica e o relatório das hipóteses atuariais. O conselho aprova por unanimidade a proposta do PL e o prosseguimento do processo, com as seguintes ressalvas, o BERTPREV deve solicitar novamente à Exactus, empresa que presta serviço dos cálculos atuariais, que elabore um estudo acerca da proposta do PL e adicionalmente solicita o detalhamento ao IBAM relativo à adoção da proporcionalidade dos tempos para cálculo do COMPREV e também acerca da geração futuro, o Conselho acompanha a sugestão do Sr. Marcelo, que sugeriu em seu voto, a criação de uma comissão intragovernamental para acompanhamento das medidas existentes relativas à previdência do servidor municipal, com vista à manutenção do equilíbrio financeiro atuarial, acrescentando que o BERTPREV apresentará a relação de 156 servidores iminentes atualizada. Mediante solicitação do Conselho, o Sr. Roberto se comprometeu a enviar ao BERTPREV e aos Conselhos, a cópia integral dos autos que tratam a proposta do PL de segregação de massa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 13:00h, sendo lavrada a ata por mim, Jean Mamede de Oliveira, secretário deste Conselho, e após lida e discutida por todos, a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, que segue assinada pelos presentes.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade
Adriano Gonzaga da Costa
Darci Pereira de Macedo
Diuver Clay de Oliveira Junior
Jean Mamede de Oliveira
Juliana Veiga dos Santos
Marcelo dos Santos Pereira
Renato Martins Fernandes

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata CA. nº 01/2025 – Extraordinária. Aos quinze dias do mês de maio de 2025, às 09:30, reuniram-se na sede do Instituto os membros do Conselho Administrativo, Adriano Gonzaga da Costa, Darci Pereira de Macedo, Diuver Clay de Oliveira Junior, Jean Mamede de Oliveira, Juliana Veiga dos Santos, Marcelo dos Santos Pereira, Renato Martins Fernandes e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade - Presidente do BERTPREV. Com a presença da Sra. Patrícia Ramos Quaresma – CAF, Sra. Marcela de Camargo Aleagl – CP, Sr. Philippe dos Santos do Bom Sussesso – Controle Interno do BERTPREV, Sr. André Girenz Rodrigues – Controle Interno do BERTPREV, Sra. Rejane Westin da Silveira Guimarães – Procuradora do BERTPREV, Sr. Roberto Cassiano Guedes – Diretor da Prefeitura Municipal de Bertogiã, Sr. Erivaldo Feitosa e Sr. Jorge Guimarães – Representantes do Sindicato dos Servidores Público de Bertogiã. Após abertura da reunião pelo Sr. Presidente, foi dada a palavra à Sra. Rejane, que fez uma ponderação sobre a segunda manifestação sobre o projeto de segregação de massa, manifestação que está anexa. Em seguida o Sr. Roberto fez uma explanação detalhada do histórico da elaboração da proposta de segregação, detalhou a importância da mudança para este modelo, fez também uma leitura integral do relatório das hipóteses atuariais, enviado hoje pelo atuário do IBAM, que acompanhará o projeto de lei. O conselheiro Marcelo precisou se ausentar da reunião, deixou o voto declarado em texto, que foi lido de forma integral ao Conselho, voto segue anexo a esta ata, em suma, o voto é favorável à proposta do PL. Visto que o atuário do IBAM enviou os documentos que estavam faltando, sendo eles, o relatório demonstrativo de viabilidade econômica e o relatório das hipóteses atuariais. O Conselho aprova por unanimidade a proposta do PL e o prosseguimento do processo, com as seguintes ressalvas, o BERTPREV deve solicitar novamente à Exactus, empresa que presta serviço dos cálculos atuariais,

que elabore um estudo acerca da proposta do PL e adicionalmente solicite detalhamento ao IBAM relativo à adoção da proporcionalidade dos tempos para cálculo do COMPREV e também acerca da geração futuro, o Conselho acompanha a sugestão do Sr. Marcelo, que sugeriu em seu voto, a criação de uma comissão intragovernamental para acompanhamento das medidas existentes relativas à previdência do servidor municipal, com vista à manutenção do equilíbrio financeiro atuarial, acrescentando que o BERTPREV apresentará a relação de 156 servidores iminentes atualizada. Mediante solicitação do Conselho, o Sr. Roberto se comprometeu a enviar ao BERTPREV e aos Conselhos, a cópia integral dos autos que tratam a proposta do PL de segregação de massa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 13:00h, sendo lavrada a ata por mim, Jean Mamede de Oliveira, secretário deste Conselho, e após lida e discutida por todos, a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, que segue assinada pelos presentes.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

Adriano Gonzaga da Costa
Darci Pereira de Macedo

Diuver Clay de Oliveira Junior
Jean Mamede de Oliveira

Juliana Veiga dos Santos
Marcelo dos Santos Pereira
Renato Martins Fernandes

Comitê de Investimento

Ata nº 022/2025 – aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, Alexandre Hope Herrera, Clayton Faria Schmidt, Evanilson Fischer Matos Siqueira, Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê e Victor Mendes Neto (rematamento). Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, com base nas informações mercadorias de destaque, conforme Relatório FOCUS divulgado em 12/05/2025.

Índice	Referência	Atualizado	Classificação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	03/05/2025 a 12/05/2025	22,5	Estável	14,25	14,75
Fonte: Banco Central do Brasil					

Índice	Referência	Atualizado	Classificação	Anterior	Atual
Índice TMA Selic (Real de período)	Médiana aprovada	22,5	Estável	14,75	14,75
IPC	Médiana aprovada	22,5	Estável	2,00	2,00
IGPM (travessão %)	Médiana aprovada	22,5	Estável	4,00	4,00
Cotação do Dólar (Real de período)	Médiana aprovada	22,5	Estável	5,00	5,00
IPCA (travessão - Curto Prazo)	Médiana aprovada	22,5	Estável	5,00	5,00
Cotação Liquid de Bolel Páris (€ / R\$)	Médiana aprovada	22,5	Estável	11,00	11,00
Preço de Futuro (US\$)	Médiana aprovada	22,5	Estável	4,00	4,00

Taxa Anual (ETT/APOR 90% a.a. - 2025)	Anterior - 03/05/2025	22,5	Estável	4,711	4,711
Taxa Anual (ETT/APOR 85% a.a. - 2025)	Anterior - 03/05/2025	22,5	Estável	2,051	2,051
Taxa Anual (ETT/APOR 80% a.a. - 2025)	Anterior - 03/05/2025	22,5	Estável	2,050	2,050
Taxa Anual (ETT/APOR 75% a.a. - 2025)	Anterior - 03/05/2025	22,5	Estável	7,000	7,000
Taxa Anual (ETT/APOR 70% a.a. - 2025)	Anterior - 03/05/2025	22,5	Estável	7,154	7,154
Taxa Anual (ETT/APOR 65% a.a. - 2025)	Anterior - 03/05/2025	22,5	Estável	2,054	2,054
Taxa Anual (ETT/APOR 60% a.a. - 2025)	Anterior - 03/05/2025	22,5	Estável	5,200	5,200

Índice	Referência	Atualizado	Classificação	Anterior	Atual
Fonte: Banco Central do Brasil, Anbima (2025), F.P. Morgan.					

Posição do Investimento	Referência	Atualizado	Classificação	Anterior	Atual
	03/05/2025 a 12/05/2025	22,5	Estável	10,125	10,125

Os agentes de mercado, através do Boletim Focus, apontam projeção para o IPCA-IBGE (5,51%), indicando redução em relação à última semana, mas ainda representando situação de que haverá fechamento no ano acima do limite da banda de atuação fixada pelo CMN para a respectiva meta. A estratégia majoritária de investimentos do BERTPREV protege o patrimônio nestas circunstâncias, contando com pouco mais de 85% do patrimônio investido diretamente em Títulos atrelados à variação do IPCA, marcados na curva e com taxas de juros contrabido acima da meta atuarial. A projeção para o IGP-M apresenta estabilidade em

4,98% e no câmbio há expectativa para fechamento do exercício atualmente em cotação de R\$ 5,85, com nova redução; ambos indicadores sinalizam alívio da pressão sobre a inflação. A previsão para o PIB em relação à semana passada apresenta estabilidade em 2,00% no ano. Todos os valores monitorados da ETTJ apresentaram redução. No IBOVESPA em relação à semana anterior houve elevação para 138.963 pontos. A CAF apresentou Relatório semanal, posição de 12/05/2025 com patrimônio de 981.518MM, relatório mensal referente ao mês de abril/2025 com patrimônio de 973.210MM e relatório comparativo março-abril/2025 apontando evolução patrimonial de 11.338MM. Conforme solicitação recebida da CAF, houve emissão das seguintes APRs, além das reedições das APRs 30, 41, 42 e 44, conforme minutas em anexo:

Índice	Referência	Atualizado	Classificação	Anterior	Atual
Índice TMA Selic (Real de período)	Médiana aprovada	22,5	Estável	14,75	14,75
IPC	Médiana aprovada	22,5	Estável	2,00	2,00
IGPM (travessão %)	Médiana aprovada	22,5	Estável	4,00	4,00
Cotação do Dólar (Real de período)	Médiana aprovada	22,5	Estável	5,00	5,00
IPCA (travessão - Curto Prazo)	Médiana aprovada	22,5	Estável	5,00	5,00
Cotação Liquid de Bolel Páris (€ / R\$)	Médiana aprovada	22,5	Estável	11,00	11,00
Preço de Futuro (US\$)	Médiana aprovada	22,5	Estável	4,00	4,00

O Comitê de Investimentos emitiu parecer relativo ao relatório LDB de desempenho de investimentos referente ao mês de abril/2025, havendo encaminhamento do parecer à CAF. Havendo previsão de recebimento de cupons das NTN-B em 15 de maio próximo, o que representará elevação no montante de disponibilidade com elevada liquidez, o Comitê registra intenção de aquisição de TPs no montante compreendido entre 25 a 30 MM em razão das condições de mercado que indicam possibilidade de aquisição com taxas superiores à meta atuarial, após constatação da disponibilidade dos recursos. Foi interrompida reunião para lavratura da presente ata, com 2 páginas, que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo

encerrada a reunião às 14 horas.

Alexandre Hope Herrera

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Roberto Cassiano Guedes

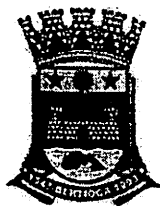
Victor Mendes Neto

**Prefeitura do Município de Bertioga**

Estado de São Paulo

*Estância Balneária***ATA DE REUNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PA 9103/2023**

Em 02 de Abril de 2025, às 10 horas, reuniram-se na Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito do Município de Bertioga, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº. 901, Centro, Bertioga-SP, como **representantes do executivo municipal**: Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, Danilo Lerne Filho, Secretário Municipal de Administração, Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz, Secretária Municipal da Fazenda, Ênio Xavier, Procurador Geral, Paulo Sérgio Paes, Diretor de Procuradoria, Roberto Cassiano Guedes – Diretor de Administração, Marcelo Pereira – Diretor de Procuradoria, Fernando Moreira Machado, Chefia Executiva de Gabinete SG, Beatriz de Souza Moraes da Silva, Chefia Executiva de Gabinete SA, e **representantes do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal**: André Sablewski Grau, Atuário e Carlos Henrique da Fonseca, Diretor São Paulo e – Coordenador do Projeto, com **objetivo** de apresentar o estudo técnico de segregação de massa do Plano de Custeio do sistema previdenciário de Bertioga/SP, já aprovado. O Sr. André Sablewski Grau, fez um histórico do cenário atual e apresentou ao Prefeito e presentes o Plano de segregação de massa, com as inúmeras alternativas para resolução do déficit junto ao BERTPREV. Após a apresentação, foi tirado todas as dúvidas e selecionadas entre as partes as alternativas de melhor aproveitamento para apresentação aos demais atores envolvidos na reunião agendada às 14h, neste mesmo local. Foram definidas as seguintes providências: 1) Apresentação e aprovação junto à Câmara Municipal de Bertioga, BERTPREV e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga – SSPMB, 2) Após aprovação agendamento de Audiência pública e demais providências para elaboração do Projeto de Lei. Esta ata, redigida por Beatriz de Souza Moraes da Silva, está composta por 03 (três) páginas e inclui as assinaturas dos participantes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

231

**ATA DE REUNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

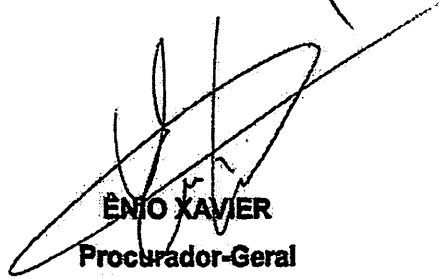
PA 9103/2023

Representantes da Prefeitura Municipal de Bertioga:



MARCELO HELENO VILARES

Prefeito do Município de Bertioga



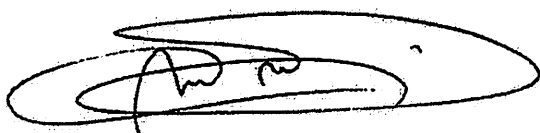
ÊNIO XAVIER

Procurador-Geral



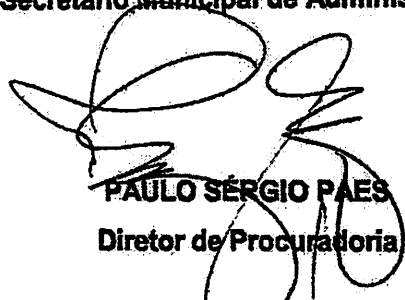
DANILO LERNE FILHO

Secretário Municipal de Administração



MIRIAN C. VASQUES MARTINS DINIZ

Secretária Municipal da Fazenda



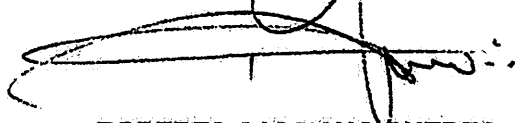
PAULO SÉRGIO PAES

Diretor de Procuradoria



MARCELO PEREIRA

Diretor da Procuradoria



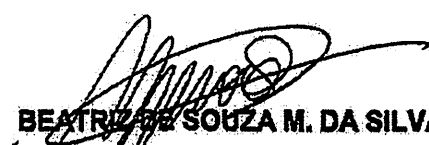
ROBERTO CASSIANO GUEDES

Diretor de Administração - DRD



FERNANDO MOREIRA MACHADO

Chefia Executiva de Gabinete SG



BEATRIZ DE SOUZA M. DA SILVA

Chefia Executiva de Gabinete SA



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

212

ATA DE REUNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PA 9103/2023

Representantes do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal:

CARLOS HENRIQUE DA
FONSECA-97207314868
68

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE DA
FONSECA-97207314868
Dados: 2025.04.07 16:06:45
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ SABLEWSKI GRAU
Data: 11/04/2025 07:23:52 -0300
Verifique em <https://validar.fls.gov.br>

CARLOS HENRIQUE DA FONSECA
Consultor Geral – Coordenador Diretor

ANDRÉ SABLEWSKI GRAU
Atuário



Folhas 024
Proc. 247125
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 20 de maio de 2025.

OFÍCIO N. 273/2025 – SG
Processo Administrativo n. 3685/2025
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“Implementa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de Bertioga e dá outras providências”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei complementar, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Assessoria Jurídica Municipal de Bertioga

Protocolo 600

Data 20 05 2025

Hora 17:12

Funcionário 
Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

Ao Excelentíssimo Vereador
TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Presidente Interino da Câmara Municipal de Bertioga